



À SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022 -

RETIFICADO - Licitação Eletrônica n° 925934 - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB n° 1049/2021

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 79.894.168/0001-48, com sede à Rua Pedro Cunha, n.º 58, Florianópolis, Santa Catarina, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do edital 008/2022, nos termos do que a seguir passa a expor e fundamentar:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o quinta dia útil anterior a data da sessão, que ocorrerá no dia 20 de julho de 2022.

Nota-se que **o Tribunal de Contas da União adverte no sentido de que não se deve excluir da contagem o dia que antecede a sessão do Pregão, consoante decisão contida no acórdão – TCU 1/2007 – Plenário – de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicado no DOU de 22/01/2007, in casu**, o Tribunal considerou equivocada a atuação da pregoeira, que deixou naquela oportunidade de receber a impugnação apresentada durante o expediente do segundo dia útil que antecedia a sessão do pregão, aplicando-se por interpretação igual ilegalidade em eventual negativa de impugnação protocolizada no quinto

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

dia que antecede a sessão.

Não obstante, a Impugnante resta resguardada pelo direito de petição positivado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIV:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

[...]

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (grifo nosso).

Quanto à forma, o edital estabelece nos autos do item 7.1 que a impugnação poderá ser encaminhada via e-mail, no endereço eletrônico do Porto de Imbituba, consoante se extrai do excerto abaixo:

7 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, através do e-mail licitacoes@portodeimbituba.com.br.

Dessarte, a impugnação é tempestiva e apresentada de acordo com o que prevê o edital de licitação, encaminhada via e-mail, devendo em razão disso ser recebida e analisada por quem de direito.

II – DA VIGILÂNCIA MOTORIZADA

O edital de licitação representado pelo Edital 008/2022 tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial, sendo que parte do efetivo realizará vigilância motorizada.

Tanto é assim que o item 11.5 estabelece a previsão de fornecimento de 01 (um) motocicleta do tipo *trail* zero quilometro e 01 (um) automóvel do tipo picape caçamba

também zero quilometro:

11.5. Cada vigilante de serviço em um posto de ronda motorizada, inclusive aquele em regime de trabalho de 8 horas, deve dispor de 1 (uma) motocicleta do tipo *trail*, na cor preta, equipada com giroflex e baú fixado, devendo a mesma estar em perfeitas condições de uso, bem como atender rigorosamente todas as exigências da legislação vigente de trânsito, sendo o abastecimento responsabilidade da Contratada. As motocicletas deverão ser novas (0km) e dispor de partida elétrica. **Todas as motocicletas,**

inclusive as substitutas, deverão ser adesivadas com logotipo da Guarda Portuária e da CONTRATADA. As motocicletas deverão ser usadas exclusivamente para a execução do objeto contratual, também devem ser submetidas à manutenção periódica conforme as recomendações e periodicidade mínima indicadas pelo fabricante, dentro de todos os padrões de segurança exigidos para transporte de pessoas. Durante o período de manutenção ou reparo, a Contratada deverá garantir a substituição das motocicletas, os veículos substitutos devem cumprir os mesmos requisitos determinados neste item. Em caso de problemas que impeçam o uso das motocicletas, as mesmas devem ser substituídas no prazo máximo de 1 (uma) hora.

11.6. A CONTRATADA deverá deixar à disposição dos rondantes, 1 (um) automóvel do tipo picape com caçamba, novo (0 km) na cor preta, **adesivada de forma ostensiva com a logo da Guarda Portuária de Imbituba na parte frontal e da CONTRATADA nas laterais, conforme definições da CONTRATANTE,** também deve ser equipada com giroflex e engate de reboque, para apoio operacional e transporte de insumos. **Este automóvel deverá ser usado exclusivamente para a execução do objeto contratual.** Deve ser submetido à manutenção periódica conforme as recomendações e periodicidade mínima indicadas pelo fabricante, dentro de todos os padrões de segurança exigidos para transporte de pessoas. Durante o período de manutenção ou reparo, a Contratada deverá garantir a substituição do automóvel, os substitutos devem cumprir os mesmos requisitos determinados neste item. Em caso de problemas que impeçam o uso da picape, deve-se providenciar a substituição no prazo máximo de 1 (uma) hora.

Desse ponto tem-se 03 (três) questões que devem ser objeto de impugnação.

A primeira decorre do fato de que, tendo o objeto em sua essência vigilância motorizada, que envolve peculiaridade que evoca capacidade financeira e técnica da empresa, parece-nos que a comprovação afeta a expertise técnica deve de igual modo prever “vigilância monitorizada”.

A segunda no sentido de que por haver fornecimento de veículos para a entrega do objeto, o contrato exige do licitante um capital de giro considerável para a implantação do contrato, mormente porque uma picape no Brasil não sai por menos de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Além disso, a empresa deverá fornecer equipamentos, radiocomunicadores,

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

smartphone e tablets, o que demanda investimento de envergadura considerável.

Nesse contexto, entretanto, o edital não prevê exigência afeta a qualificação econômico-financeira que garanta demonstração de patrimônio líquido, isso porque o edital não exige prova de patrimônio líquido mínimo, índice de endividamento ou comprovação de capital de giro ou capital circulante de 16,66% derivado da fórmula (Ativo Circulante – Passivo Circulante).

No ponto, portanto, mormente a considerar que o licitante deve possuir capacidade financeira para arcar com a implantação contratual e aquisição de veículos, o edital deve ser objeto de revisão.

A terceira questão e também derivada da vigilância motorizada decorre do fato de que não tendo o edital vistoria obrigatória, o edital deve trazer informações claras e objetivas relativas a execução do objeto.

Nesse ponto, o edital não aponta a quilometragem rodada por dia relativo as rondas do veículo picupe e moto, de quem será a responsabilidade pelo custeio do combustível dos veículos ou, se indica implicitamente, qual será a provisão que deve ser feita a título de quilometragem, além de deixar de citar se o veículo picape deve ou não ser de tração 4 x 4, o que influencia diretamente no preço final do veículo.

Todas as questões citadas devem estar explicitadas em edital, mormente a evitar uma disputa isonômica do processo, evitando de igual modo um julgamento subjetivo, sob pena de afronta aos princípios da igualdade e julgamento objetivo, art. 3º e 44 da Lei 8.666/93.

III - DOS CUSTOS DE TREINAMENTO

O edital de licitação aponta no sentido de que a empresa deverá fornecer treinamento mediante plano de capacitação, que segundo estabelece o edital, deve ser custeado pela empresa Contratada, podendo, entretanto, a teor do que estabelece o item 14.6, ser também custeado pela Administração Pública.

É o que se extrai do item 14, que estabelece ainda que os treinamentos realizados poderão ser custeados pela Contratante, de modo que deverão ocorrer em período de folga dos

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

vigilantes, devendo, entretanto, haver a justa remuneração como se estivessem em labor:

14 - DOS TREINAMENTOS, EXERCÍCIOS E SIMULADOS

14.1. Conforme exigido pelo Plano de Segurança Portuária (PSP) do Porto de Imbituba, a CONTRATADA deverá realizar anualmente o plano de capacitação dos vigilantes, com registros escritos e fotográficos, conforme periodicidade mínima discriminada na tabela abaixo:

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Treinamento	semestral
Exercício	anual
Simulado	trimestral

14.2. As atividades acima descritas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA, devendo cumprir todos os requisitos definidos no PSPP do Porto de Imbituba.

14.3. A realização das atividades de capacitação previstas no item 14.1. deverão ser articuladas e definidas em comum acordo com Chefe da Guarda Portuária do Porto de Imbituba, a quem compete coordenar todas as atividades relativas à segurança do recinto.

14.4. As atividades de capacitação previstas no Plano de Segurança, não excluem a obrigação da CONTRATADA em fornecer outros tipos de treinamento, capacitação ou atualização exigidos por outros instrumentos normativos, os quais também serão integralmente custeadas pela CONTRATADA. Assim, caberá à CONTRATADA, às suas expensas, cumprir o disposto na Lei estadual n. 16.003, de 25 de abril de 2013.

14.5. Todas as atividades de capacitação devem ser ministradas e supervisionadas por profissional devidamente qualificado na área, assim como supervisionadas pelo Chefe da Unidade de Segurança do Porto Organizado de Imbituba.

14.6. Poderão ser organizados treinamentos custeados pela CONTRATANTE, à exemplo de modificações no Plano de Segurança Portuária ou modificações em normas administrativas, que afetem o trabalho dos vigilantes ou alterem qualquer aspecto da segurança portuária. Na ocasião da realização dos treinamentos ocorrer em dia de folga do vigilante, este fará jus a todos os benefícios previstos em lei, como se estivesse trabalhando, durante o período de treinamento.

Há dessa questão 02 (dois) pontos de obscuridade.

O primeiro ponto diz respeito ao fato de que o edital deve esclarecer se será permitida a composição e repasse de custos para à Administração Pública relativa ao treinamentos e capacitação.

O edital permite dupla interpretação, mormente ao que indicar no item 14.6 que os cursos poderão ser custeados pela Administração.

O segundo ponto diz respeito ao fato de que o item 14.6 prevê que os treinamentos deverão ocorrer na folga dos empregados, mas devidamente remunerados no referido período.

Nota-se que referida disponibilização do empregado em curso, no período de folga mas remunerado implica em revisão dos custos, isso porque haverá 01 (um) ou mais dias a mais de labor no ano, vale transporte e alimentação do previsto, sendo que deve ser esclarecido e devidamente previsto em edital se referidos custos deverão estar custeados e previstos em planilha ou remunerados a título de reembolso, através de nota fiscal apartada?

Dessarte, o recebimento da impugnação é medida que se impõe.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O edital de licitação estabelece que estarão impedidas de participar da licitação empresas suspensas de licitar com o Estado de Santa Catarina:

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 – Não será admitida a participação de:

2.2.1 – sociedades cooperativas;

2.2.2 – empresas em consórcio;

2.2.3 – Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4 – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

2.2.5 – empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.6 – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

No ponto, tem-se que estando a empresa licitante suspensa de licitar com qualquer órgão da Federação, deve por consequência ser impedida de participar da licitação em tela.

Isso porque diferente do que previsto em edital, a penalidade de suspensão do direito de licitar estende seus efeitos para toda a esfera da Administração Pública.

Sobre o exposto Marçal Justen, representando atualmente a boa doutrina, esclareceu:

Se o agente apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamentou a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, pág)

Corroborando com todo o já arguido, importante destacar de igual modo a pacífica e já antiga jurisprudência do augusto Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, para estes casos, bem esclarece a aplicação da norma de forma abrangente e ilimitada, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel.Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013).

3. Agravo desprovido.

(AgInt no REsp 1382362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017)

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 151567/RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.)

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido.

(REsp 174.274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 294)

Das razões de voto do acórdão proferido em sede do REsp 151567/RJ, pela similitude dos casos, é válido transcrever que: **“Não há como o município, órgão da**

Administração Pública, aceitar a participação em licitação de empresa suspensa temporariamente, por órgão fundacional estadual”.

No mesmo diapasão, também do STJ, encontra-se:

... nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, suspendendo temporariamente a empresa faltosa de participar de licitações e contratar com a Administração, não tem efeitos limitados ao órgão ou ente federativo que aplicou a sanção, se estendendo a toda a Administração Pública ...” (MS 19.657/DF, 1ª Seção, rel. Min. Eliana Calmon, j. em 14/08/2013, DJE de 23/08/2013).

“A punição prevista no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.” (REsp 174.274/SP, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 19/10/2004, DJ de 22/11/2004).

Com idêntico raciocínio, Rayanna Silva Carvalho (*apud* Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ª edição, Dialética, 2005) esclarece que:

Seria possível estabelecer uma distinção de amplitude entre as duas figuras. Aquela do inc. III produziria efeitos no âmbito da entidade administrativa que a aplicasse; aquela do inc. IV abarcaria todos os órgãos da Administração Pública. Essa interpretação deriva da redação legislativa, pois o inc. III utiliza apenas o vocábulo ‘Administração’, enquanto o inc. IV contém ‘Administração Pública’. No entanto, essa interpretação não apresenta maior consistência, ao menos enquanto não houver regramento mais detalhado. Aliás, não haveria sentido em circunscrever os efeitos da ‘suspensão de participação de licitação’ a apenas um órgão específico. Se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão. Nenhum órgão da Administração Pública pode contratar com aquele que teve seu direito de licitar ‘suspense’.”

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br

Dessarte, o edital deve ser retificado de modo a prever que estará impedida de participar do processo empresas suspensas de licitar com à Administração Pública ou declaradas inidôneas.

V - DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer pelo conhecimento e processamento da presente Impugnação, concedendo-lhe efeito suspensivo, nos seguintes termos:

A) Pela revisão do item relativo a capacidade técnica de modo a incluir no item 6.5.4 , alínea “a.1” comprovação de 20 (vinte) postos de vigilantes, bem como serviços de vigilância motorizada.

B) Pela revisão do item afeto a qualificação econômico-financeira, mormente porque o edital exige da empresa um capital de giro para implantação de envergadura considerável, inclusive com fornecimento de veículos, de modo que seja exigido do licitante demonstração de patrimônio líquido mínimo, índice de endividamento ou comprovação de capital de giro ou capital circulante de 16,66% derivado da fórmula (Ativo Circulante – Passivo Circulante) ou índice de endividamento.

C) Pela revisão do edital de modo a apontar a quilometragem rodada por dia relativo as rondas do veículo picupe e moto, de quem será a responsabilidade pelo custeio do combustível dos veículos ou, se indica implicitamente, qual será a provisão que deve ser feita a título de quilometragem, além de esclarecer se o veículo picape deve ou não ser de tração 4 x 4, o que influencia diretamente no preço final do veículo;

D) Pela revisão do edital de modo a esclarecer se cursos e treinamentos deverão ou não constar na composição dos custos, bem como esclarecer de que modo deve ser custeado e provisionado a folga remunerada para fins de realização de cursos custeados pela Administração consoante disposição do item 14.6;

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

admimbituba@grupotriangulo.com.br

Home Page: www.grupotriangulo.com.br



E) Pela revisão do item 2 que trata das condições de participação, para fins de prever que estará impedida de participar do processo empresas suspensas de licitar com à Administração Pública ou declaradas inidôneas.

F) Seja a empresa devidamente informada da decisão administrativa.

Pede deferimento.

São José, SC 13 de julho de 2022.

Representante Legal
VIGILÂNCIA TRIÂNGULO

TRIÂNGULO
SEGURANÇA PRIVADA

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

MATRIZ: R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

Home Page: www.grupotriangulo.com.br